Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Juliana Luis Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

INSTITUTO MARCÍLIO DIAS

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MARCÍLIO DIAS

Conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/06/2025, determinou-se a 2ª Alteração Estatutária, com presente estatuto social.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO - 2° ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO MARCÍLIO DIAS

Capítulo 1

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO MARCÍLIO DIAS, ou IMD e fundado no dia 03 de janeiro de 2011, CNPJ 13.590.434/0001-30, constitui-se por uma associação, de direito privado, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, sem fins lucrativos, portanto adota caráter filantrópico, regido por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2° - O IMD tem sede na Rua Gil Stein Ferreira, nº 261 , Centro, Itajaí - SC, sendo o foro competente para dirimir eventuais controvérsias sobre sua existência, fins ou demais contratempos, é o da comarca de Itajaí -SC.

Artigo 3° - O IMD tem por finalidade:

I -Coordenar e apoiar a prática de esporte profissional, amador e olímpico do Clube Náutico Marcílio Dias, utilizando-se de suas instalações físicas, ou outras que o Clube venha a disponibilizar;

II - Incentivar a prática de cultura física, moral e cívica;

Gabriel

III - Manter e desenvolver atividades de natureza sociocultural, recreativa e desportiva, visando o bem-estar e o congraçamento;

IV - Incentivar as atividades de cunho social e cultural, filantrópica e de interesse público;

V - Defesa de qualquer interesse do Clube Náutico Marcílio Dias tais como:

a) Desenvolvimento de pesquisas para produzir informações para o clube agir seguramente;

b) Preservação do patrimônio social, cultural, material, e busca da qualificação do espaço físico tangível do clube.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a ampla fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos que vierem a ser arrecadados para a manutenção e o uso na fomentação das atividades desenvolvidas, o IMD tem como diretrizes basilares:

a) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática;

b) A existência de instrumento de controle social;

c) A transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;

d) a aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria Executiva pela

Assembleia Geral, precedida de parecer de um Conselho Fiscal Autônomo;

e) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IMD, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico do IMD;

f) A alternância do exercício da Diretoria Executiva, assim como a limitação da duração dos mandatos do presidente e também a limitação em uma única reeleição;

g) A proibição da eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2 (segundo) grau; ou por adoção do presidente da Diretoria Executiva, nos termos do §3°, inciso Ii, do artigo 18 A da lei 9.615/98;

h) A garantia da participação de atletas e ex-atletas no colegiado de direção e nas eleições para os cargos do IMD;

Gabriel

i) A determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do IMD.

Parágrafo segundo: Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

a) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada entre outros;

b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) A publicação anual de seus balanços financeiros;

d) A utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;

e) Criação e manutenção de departamento responsável de receber, processar e responder às solicitações relacionadas ao IMD.

Artigo 4° - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 5° - A Associação elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da data da assinatura da Assembleia Geral de Constituição.

Artigo. 6° - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7° - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Título 1

DOS REQUISITOS E TIPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 8° - O IMD é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores/honorários e contribuintes.

Parágrafo único: Para adquirir a qualidade de associado do IMD o requisitante:

I - Deve ser associado ao Clube Náutico Marcílio Dias em uma das modalidades disponíveis;

II - Deve estar de acordo com o presente estatuto;

III - Deve manifestar-se expressamente;

IV - Deve ser aceito pela Diretoria do IMD.

Artigo 9° - O quadro social do IMD compõe-se de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, classe social, nacionalidade ou quaisquer outros motivos, constantes de 03 (Três) categorias:

I - FUNDADORES - São os membros intitulados na ata de fundação do IMD, sendo reconhecidos seus direitos de frequentar e participar das atividades da Associação, bem como terem seus nomes inscritos em quadro de honra e em lugar de acesso público na sede social;

II - BENFEITORES / HONORÁRIOS - São os que, quando tiverem se distinguido por relevantes serviços prestados ao IMD, assim forem reconhecidos, mediante iniciativa da Diretoria, ou por maioria de votos dos membros da mesma;

III - CONTRIBUINTES - São aqueles que adquirirem a qualidade de associados na forma deste estatuto e que contribuam, com doações de recurso de qualquer natureza, voltados a manutenção das atividades do IMD.

Parágrafo Primeiro. DOS ASSOCIADOS FUNDADORES. Gilmar Egídio de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, RG 574.882-8, CPF 460.933.979- 04,residente e domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, n 333, apto 1302, Itajaí, SC; Rudimar da Silva, brasileiro, casado, marceneiro, RG 4/R 1.206.092, CPF 57 4.298.399-91 , residente e domiciliado na Rua Em ilia Máxima dos Santos, n 244, Cordeiros, itajaí, SC; Decarlos Miranda Júnior, brasileiro, solteiro, contador, RG 1.506.772, CPF 649.751 .749-34, residente e domiciliado a Rua Uruguai, n 233, apto 1004, Itajaí , SC.

Parágrafo Segundo. DA PRIMEIRA DIRETORIA. A primeira diretoria está composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente - Gilmar Egídio de Souza

II - Vice-Presidente - Decarlos Miranda Júnior;

III - Tesoureiro - Rudimar da Silva.

Título II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10° - É direito dos associados do IMD, frequentar a sede social, participar de reuniões sociais, desportivas, recreativas, e culturais, exercer cargo ou função na administração, recorrer de atos e decisões.

Parágrafo Primeiro - É direito de todo e qualquer associado se desligar livremente da associação a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo IMD.

Artigo 11º - São deveres dos associados do IMD, a obediência às leis, às decisões dos poderes da Associação, a este estatuto, e a poderes e órgãos de hierarquia superior, bem como atender com pontualidade ao pagamento das mensalidades, zelar pela conservação da sede e materiais existentes na associação e respeitar poderes e autoridade dos consórcios e órgãos administrativos, indenizando os danos causados por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Primeiro - DA ADMISSÃO. Serão admitidos associados maiores de 18 anos e dependentes desde que aprovado pela diretoria e ou administração.

Parágrafo Segundo - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. O associado será destituído por iniciativa da diretoria ou a requerimento próprio, sendo que será observado o devido processo legal.

DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Artigo 12º - O membro da associação poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

a) Quando desejar, por manifestação expressa;

b) Quando do ponto de vista da Entidade, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e a lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à associação, à sua Imagem e a de seus membros;

e) Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descrito nesse Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

d) Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com o IMD;

e) Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

f) Quando insubordinar aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da Instituição;

g) O associado quando deixar de comparecer a pelo menos 04 (quatro) Assembleias consecutivas sem justificativas;

h) For condenado, mesmo que com possibilidade de recurso, por crime de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva em primeira instância decidirá e aplicará as penas aos membros do IMD.

Parágrafo segundo - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à primeira Assembleia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Parágrafo Terceiro - O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, para ser julgado na Assembleia Geral imediatamente subsequente, findo esse período, o direito a rever a decisão tomada considerar-se-á decaído.

Parágrafo Quarto - Toda pena, quando não contar com limites que a justifiquem provisória, será considerada permanente.

Parágrafo Quinto - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursai, toda pena poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Parágrafo Sexto - Não será admitido àquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu Quadro Social enquanto vigorar a penalidade estabelecida.

Parágrafo Sétimo - Perderá a condição de associado todo aquele que prestar serviços remunerados ao IMD.

Capitulo III

DO PATRIMÔNIO, SUA FONTE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lais Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Artigo 13º -O patrimônio e as fontes de recursos DO INSTITUTO MARCÍLIO DIAS são compostos de:

a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos

Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Doações ou legados;

d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

h) Usufruto que lhes forem conferidos;

i) Juros bancários e outras receitas de capital;

j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

l) Contribuição de seus associados.

Parágrafo Primeiro - Todo o Patrimônio e Receitas do IMD deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais.

Parágrafo Segundo - O IMD não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Gabriel

Artigo 14º - A administração do IMD é exercida por seus órgãos, observadas as competências atribuídas neste estatuto.

Parágrafo único: São Órgãos do IMD:

a) A Assembleia Geral;

b) A Diretoria Executiva;

e) E o Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias de deliberação, contarão com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira chamada, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 16º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do IMD;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Juliana Laís Pinto
Escrevente Designada
Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Ofício de Registros Civis de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ITAJAÍ - SC

Gabriel

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Laís Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC
09

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

a) Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a

Associação;

b) Na segunda quinzena de Julho de cada ano, deliberar sobre relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes a exercício social encerrado.

c) A cada quatro anos, na primeira quinzena de dezembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 de seus membros.

Artigo 19º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 20º - A Diretoria do IMD é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

Gabriel

IV - Segundo-Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria, inclusive do presidente, será de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva, na gestão das atividades e interesses do IMD observará os princípios da democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará as práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a administração do IMD, providenciará para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração do IMD não responderão, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IMD, através de atos negociais praticados na direção da Entidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá determinar a contratação pelo regime da CLT, de quantos funcionários lhe pareça, necessários para assegurar o bom funcionamento do IMD.

Artigo 22º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substitui-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da

Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lois Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Gabriel

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

I - Administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação:

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da

Associação.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - Cadastrar os estudantes carentes que procurarem o IMD, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

IV - Ser o principal canal de comunicação entre a Associação e o Clube

Náutico Marcílio Dias.

Artigo 27º - Compete ao 2° Secretário colaborar com o 1 ° Secretário, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da

Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia

Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao

Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 29º - Compete ao 2° Tesoureiro colaborar com o 1° Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, com total e irrestrita autonomia em sua competência, será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho

Fiscal, caberá ao respectivo suplente substitui-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 32º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - ITAJAÍ - SC
Juliana Laís Pinto
Escrevente Designada

Gabriel

Artigo 33º-A – O funcionamento do Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

Artigo 33º-B – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer órgão diretivo da entidade.

Artigo 33º-C – É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da

Diretoria;

III -Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à

Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 33º-D –Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos durante o mandato, salvo por decisão da Assembleia Geral.

§ 1o - A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal exigirá voto concorde de dois terços dos associados presentes em Assembleia convocada para este fim. Não será permitida a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º - Em observância ao artigo 22 da lei 9.615/98, o processo eleitoral o IMD observará e assegurará:

a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com mesmo peso de votos:

b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participara da eleição;

c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por três vezes;

d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão - aplicada pela Assembleia Geral - nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição;

Parágrafo Terceiro: As defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisados pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia

Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta das pessoas;

Parágrafo Quarto: A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer ao edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, por 03 (três) vezes, sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A disputa da eleição se dará por meio de inscrição dos candidatos, por intermédio de fichas contendo os nomes completos dos candidatos, seguidos dos cargos que cada um almeja preencher, que serão denominadas CHAPAS, e que por elas terão um associado responsável, e ao serem entregues ao presidente da assembleia na data do pleito, serão nomeadas por ordem numérica de inscrição, a qual será utilizada para a identificação do voto na urna no momento da apuração.

Parágrafo Sexto: O sistema de votos dar-se-á por uma urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral;

Parágrafo Sétimo: Cada associado será nominalmente chamado para votar, sendo que, neste instante dirigir-se-á para a mesa ao lado da urna, pegará o voto confeccionado com o nome impresso das chapas existentes e assinará com um X sobre o quadrado à frente do nome de sua chapa escolhida, ou se quiser se abster, deixará em branco;

Parágrafo Oitavo: Em posse de seu voto preenchido ou em branco, cada associado dirigir-se-á para a mesa centralizada contendo a urna de votação e colocará se voto no recipiente da urna;

Parágrafo Nono: Para evitar fraudes, o número de votos confeccionados será o mesmo dos associados votantes, sendo que, se houver associados faltantes, os votos dos mesmos serão retirados da mesa onde os mesmos serão preenchidos;

Parágrafo Décimo: Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada, sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado da urna.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do IMD os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Décimo Segundo: Não havendo no ato de inscrição, duas chapas concorrentes, a chapa inscrita por completo, e estando todos os candidatos em conformidade com os pré-requisitos, esta será eleita automaticamente pelo modelo de aclamação.

Capítulo VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 35º - A prestação de contas do IMD observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

b) Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e encerramento doe exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS;

c) Realizar-se-á auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores independentes, se for o caso;

d) Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à Prestação de Contas de todos os recurso e bens de origem pública;

Parágrafo único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do IMD.

Juliana Laís Pinto
Escrevente Designada
Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Ofício de Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ITAJAÍ - SC

CAPÍTULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO

Artigo 36º - Este estatuto só poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, parcial ou totalmente em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus associados, quando se fizer necessário, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 37º - O IMD poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por decisão da maioria de votos de seus associados através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada e julgada.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores do IMD reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 39º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: civil.

a) Alteração do Estatuto;

b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

e) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

d) Extinção da Associação.

Artigo 40º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano

Artigo 41º - O orçamento do IMD será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e

Gabriel

discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 42º - Por quesito de temporalidade, transitória e exclusivamente no exercício 2019 não será possível cumprir a regra prevista no artigo 17, alínea a deste dispositivo, onde prevê o conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades da associação em assembleia a se realizar na primeira quinzena de janeiro de cada ano, transferindo está para data posterior neste exercício, em nova data a ser definida por esta assembleia.

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do IMD, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 44º – A entidade criará um órgão de Ouvidoria com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento contínuo da sua atuação, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Itajaí, 16 de junho de 2025

Gabriel Steil Kumm
Presidente

Tarcisio Guedim
Presidente Executivo
CNMD

Advogado
OAB/SC 21660

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Saulo Liberato Heusi
TITULAR
Silena Maria Heusi
OFICIAL SUBSTITUTO
Juliana Lais Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lais Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 015072 Data: 23/07/2025 Livro: 0022 Folha: 116
Registro: 015857 Data: 07/08/2025 Livro: A-108 Folha: 190
Registro Origem: 006839 Data: 20/04/2011 Livro: A-058 Folha: 280
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Marcílio Dias - IMD, datadas
Apresentante: Gabriel Steil Kumm
Emolumentos: Averbação: R$ 119,10, FRJ: R$ 33,08, ISS: R$ 2,91, Arquivamento: R$ 26,46 - Total R$ 181,55 - Recibo nº: 681463
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HOD35825-TXR7
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Itajaí - 07 de agosto de 2025

Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada